



LEI ORDINÁRIA Nº 728/2019

“ALTERA A LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2020”

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS** DECRETA eu **promulgo** a seguinte LEI:

Art.1º. Fica destinado o percentual de 1% (um por cento) do orçamento anual do Município de Carapebus para cada Vereador Municipal a fim de apresentarem emendas impositivas para fins de destinar o referido recurso do Orçamento Municipal para o emprego em obras, projetos ou instituições públicas sendo que, deste percentual, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) são destinados, obrigatoriamente, a projetos destinados à saúde municipal.

Art. 2º. Fica autorizada a alteração do Anexo de Metas Fiscais Anuais para o Exercício 2020, instituído pela Lei nº 18 de 30 de setembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, o qual passará a vigorar conforme o anexo constante da presente Lei.

Art. 3º. As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei Orçamentária Anual de 2020, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com esta Lei.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro, Carapebus, Mesa Executiva, em 02 de dezembro de 2019.

(a).**ANSELMO PRATA VICENTE**
Vereador Presidente

Lei nº:	728	Data da Sanção	02/12/2019	Promulgação:	Serramar Jornal
Data da Promulgação:	31/12/2019	Edição nº:	610		
Caderno:	Principal	Pág.(s):			
Obs.:	Republicado pela PMC no Jornal Diário Costa do Sol em 31/01/2020 - Edição 4791				